



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 – PMB

Objeto contratual: Registro de preços “Aquisição de materiais para pintura de demarcação viária no município de Bombinhas.”

IMPUGNANTE – AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de impugnação interposta pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP, que basicamente tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 036/2024 - PMB, alegando em síntese, que o Edital contém irregularidades que maculam o certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Alega a requerente que o edital exige além das certidões e documentos previstos na legislação a possibilidade de Amostras do Itens cotados pelos licitantes.

Importante registrar que o Edital do PE 036/2024 -PMB foi publicado Pela Comissão de Contratação da **PREFEITURA DE BOMBINHAS/SC**, não pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muritiba – BA, como informou a requerente.

No termo de Referência deste edital encontramos a seguinte redação

4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

*4.1 Havendo o aceite da proposta quando ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra **se solicitado** (...)*

Atente-se que o item 4. Do Termo de Referência deste instrumento editalício que permite a solicitação de amostras é uma ferramenta essencial, para garantir que os produtos ofertados atendam os padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela administração. As amostras permitem uma **avaliação prática** do material, garantido que as tintas adquiridas sejam adequadas para o uso pretendido.





A possibilidade de solicitar amostras é um cuidado que visa proteger os interesses da administração pública e dos usuários finais. Ao permitir essa prática, a administração assegura que as compras realizadas atendam as expectativas e necessidade dos serviços públicos.

Ao contemplar em seu texto a possibilidade de amostras virem a ser exigidas, o edital contribui para um processo licitatório mais transparente e competitivo. Isso garante que todos os fornecedores estejam cientes das exigências antes da apresentação das propostas, promovendo uma concorrência leal entre os participantes

É importante ressaltar que a cláusula acima citada não implica na obrigatoriedade da solicitação de mostras em todas as situações, mas sim na possibilidade do uso dessa ferramenta quando for necessário. Ou seja, a expressão **se solicitado** deixa claro que a administração terá discricionariedade para decidir quando essa medida é pertinente, evitando assim problemas futuros com a qualidade dos produtos fornecidos

A Requerente menciona que o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa.

Frisamos aqui, o que o Professor Paulo Alves nos fala sobre o princípio da vantajosidade:

O Princípio da Vantajosidade tem tudo a ver com a busca do objeto que tenha o nível de qualidade esperado pela administração, ou seja, o aspecto qualitativo e de outro tenha um aspecto de menor preço.

Segundo o professor Paulo Alves, se considera erroneamente vantajosidade com sinônimo de menor preço. Essa é uma visão simplista, uma visão reduzida do que realmente é uma proposta vantajosa.

Nesse sentido o acórdão 1.225/2014, Tribunal de Contas da União – Plenário, diz o seguinte:

“A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do “menor Preço a qualquer custo”. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc.(...)”





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

Diante das considerações supracitadas, reafirmamos a necessidade da manutenção em seu texto do Item 4. do Termo de Referência deste edital. Essa medida é fundamental para garantir a qualidade dos produtos adquiridos e proteger os interesses da administração pública.

IV. DA DECISÃO

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.063.556/0001-34 para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Ato contínuo **MANTENHO** inalterada a redação do **Item 4. Do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 036/2024 – PMB**.

Bombinhas /SC, 13 de dezembro de 2024.

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro

